



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, n.º. 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé - Paraná



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 001/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º. 001/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º. 001/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ E A EMPRESA CARVALHO DE PAIVA E CIA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ**, inscrita no CNPJ n.º 77.780211/0001-19, situada na Rua Vereador Vergílio de Sene, n.º. 38, Bairro Portal dos Ipês, CEP. 84.970.000, Santana do Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente Sr. Gilson Rosa Pereira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º. 6.324.936-0, inscrito no CPF/MF n.º. 022.060.849-02, residente e domiciliado no Sítio São José, s/n.º, Bairro Tijuco Preto, neste município de Santana do Itararé - Paraná, e a Empresa **CARVALHO DE PAIVA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ. 05.354.616/0001-84, com sede a Av. Avelino Vieira, n.º. 65, Centro, na cidade de Wenceslau Braz - Pr., neste ato representada pelo sócio administrador **CRÉZIO WILSON DE PAIVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 5.358.450-0/SSP-PR, inscrito no CPF. 747.678.019-15, residente e domiciliado a Rua Quintino Bocaiúva, n.º. 45, Centro, na cidade de Wenceslau Braz - Pr. Têm, entre si, justo e avançado, por força do presente processo de dispensa de licitação, celebram **TERMO DE CONTRATO**, em conformidade com o disposto na Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto n.º. 9.412 de 18 de julho de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Câmara Municipal contrata mediante dispensa de licitação em razão do menor preço, o fornecimento de **COMBUSTÍVEL** e **LAVAGEM** ao veículo do Poder Legislativo Municipal.

1.2. Discriminação do objeto: 1.800(um mil e oitocentos) litros de Gasolina comum. 900(novecentos) litros de Álcool comum. 02(duas) lavagens por mês.

1.3. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, os documentos integrantes do Processo de Dispensa de Licitação n.º. 001/2020, em especial o edital e ata de sessão de julgamento, passando a vincular ao contrato.

1.4. Os quantitativos acima discriminados referem-se a uma estimativa de gastos no período contratual, não gerando direito à entrega exata discriminada, podendo variar para menos. Caso a variação seja a maior, imprescindível prévio aditivo contratual.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O Prazo de vigência do contrato está adstrito à vigência do crédito orçamentário respectivo, qual seja, Dezembro de 2020, iniciando da data de publicação do extrato de contrato, sem prorrogação na forma do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. O prazo de entrega do objeto é imediato à solicitação, diretamente na sede da CONTRATADA.

4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do presente termo de contrato é de R\$ 10.728,00 (dez mil setecentos e vinte e oito reais) conforme cotação de preço acostada ao processo.

4.2. O valor dos itens em separado: Gasolina comum R\$ 4,34(quatro reais e trinta e quatro centavos) o litro, Álcool comum R\$ 3,24(três reais e vinte e quatro centavos) o litro; Lavagem Gratuita.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

4.4. Conforme cláusula 1.4 o valor do contrato corresponde à previsão total de gastos no período, gerando a expectativa e não direito de entrega do montante.

4.5. Eventuais alterações porventura necessárias seguirão a disciplina do art. 65 da lei 8.666/93, mediante comunicação por escrito e avaliação prévia a CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor ora estabelecido será custeado pela dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário, conforme a seguinte classificação:

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

01.000 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001.01 – LEGISLATIVA

01.001.01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA

01.001.01.031.101- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO

01.031.101.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 55.521,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte e um reais).

6. CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 5 dias úteis, após a entrega da Nota Fiscal, na forma do art. 5º § 3º da Lei 8.666/93.

6.2. O pagamento será efetuado após a verificação de conformidade, assim como verificado a consistência pelo setor competente, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7. CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será feita pelo Chefe do Poder Legislativo, acompanhado pelo departamento de Contabilidade que verificará a legalidade das notas fiscais apresentadas, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, n.º 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé - Paraná



8. CLAUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

8.1. O preço contratado é fixo e só ajustável em caso excepcional.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei 8.666/93, respeitada a vigência do contrato.

8.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte cinco por cento) de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9. CLAUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Fica a CONTRATADA obrigada entregar o objeto em perfeitas condições ao uso, responsabilizando-se por eventuais vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou parte, ficará sujeita, a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal correspondentes.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos art. 77 e 80 da Lei de Licitações e Contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei, inclusive suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão público pelo prazo de até 2 anos;

10.3. A multa a que se refere o inciso II do art. 87 será de mora diária correspondente a 0,2%(dois décimos) e multa de 10%(dez), ambas sobre o valor total da proposta do licitante, e serão aplicadas independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sendo seu valor descontado do total da proposta. O atraso superior a 30(trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do contratante, a rescisão do contrato.

10.4. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o bem dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando a empresa vencedora à penalidade contida no art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2;

11.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei de Licitações, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei de Licitações e Contratos.



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé - Paraná



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Em nenhuma hipótese será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Diário Oficial do Município.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Wenceslau Braz, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato é lavrado em duas (02) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e por duas (02) testemunhas para que produza os necessários efeitos legais.

Gabinete da Presidência de Santana do Itararé, 23 de Março de 2020.

CONTRATANTE: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
GILSON ROSA PEREIRA – PRESIDENTE

CONTRATADA: _____

CARVALHO DE PAIVA E CIA LTDA – CNPJ 05.354.616/0001-84
CRÉZIO WILSON DE PAIVA – REPRESENTANTE LEGAL.

TESTEMUNHAS: 1 - _____

ADILSON DA SILVA - 26.4163-503-9

2 - _____

CPF. 870.282.479-53